



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 528 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

“Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 489/95”.

Vereador: Francisco Carlos Marcelino.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º - Passa o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 489/95 a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Excetua-se da proibição do “caput”, os eventos cívicos, esportivos e culturais, bem como as Policias Militar e Civil, exército Brasileiro e Marinha quando a serviço, treinamento ou apresentação no Município.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de dezembro de 1995.


José Sidney Trombini
Prefeito Municipal